

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.213/2007 INTERESSADO: COLÉGIO ÊNFASE

#### PARECER CEE Nº 023/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o COLÉGIO **ÊNFASE**, mantido pela **ESCOLA** ADRIANO LTDA., aprova seus planos de curso e o autoriza a funcionar, pelo mesmo prazo, com a Educação Profissional Técnica em Nível Médio, na Habilitação Técnica em Informática, Área de Informática, e Técnico em Administração, Área de Gestão e Negócios, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede localizada na Rua Theodorico da Fonseca, nº 299, Bairro de Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

O COLÉGIO ÊNFASE, mantido pelo COLÉGIO ADRIANO LTDA., por intermédio de seu Representante Legal, Gerson Belo Brandão, vem a este colegiado, em 11/06/2007, solicitar autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Habilitação de Técnico em Informática, na Área de Informática e Técnico em Administração, na Área de Gestão e Negócios, com base na Deliberação CEE nº 295/2005.

### **DO CREDENCIAMENTO**

Gerson Belo Brandão, mantenedor do COLÉGIO ÊNFASE, com sede localizada na Rua Theodorico da Fonseca, nº 299, no Bairro de Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao art.9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Alvará de Licença para o Estabelecimento;
- 2. Ato Constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais;
- 3. Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora: titulações acadêmicas, comprovantes de residência, CPF e carteira de identidade;
- 4. Cartão CNPJ;
- 5. Certidões negativas da instituição e de seus sócios;
- 6. Contrato de locação de imóvel para uso da instituição;
- 7. Capacidade patrimonial da instituição e dos sócios;
- 8. Declaração de idoneidade financeira da entidade e dos seus sócios;
- 9. Regimento escolar e proposta pedagógica da instituição;
- 10. Listagem dos cursos já autorizados pelo plano;
- 11. Relação do corpo técnico administrativo pedagógico e corpo docente acompanhado de cópias das titulações acadêmicas, carteira de identidade, CPF E comprovante de residência;
- 12. Regimento Escolar;
- 13. Planos de estágio:
- 14. Convênios de estágio;
- 15. Proposta Pedagógica.

Processo nº: E-03/100.213/2007

O Organograma funcional se apresenta da seguinte maneira:

- Direcão
- II. Orientação Pedagógica
- III. Órgãos Assessores
- 1. Serviço De Orientação Educacional
- 2. Secretaria
- 3. Serviço de Apoio Pedagógico
  - 3.1 Biblioteca
  - 3.2 Mecanografia
  - 3.3 Setor Audiovisual
- 4. Setor Administrativo
- 5. Setor Ambulatorial e de Pratica Profissional

### **DOS PLANOS DE CURSO**

Os planos de curso nas habilitações técnicas em Informática e Administração apresentam as justificativas e os objetivos gerais e específicos.

Com relação aos requisitos de acesso, o candidato deverá esta cursando ou ter concluído o Ensino Médio e comprovar competências através da realização de avaliação, que terá caráter de diagnóstico para ajustes ou adaptações de projeto pedagógico; os perfis profissionais de conclusão de curso estão perfeitamente identificados com o profissional que pretende formar nas áreas Gestão e Negócio e Informática.

As organizações curriculares estão constituídas em módulos, com terminalidade correspondente a qualificação e habilitação profissional de nível técnico, com as principais e específicas competências. Indica também as habilidades que pretendem desenvolver, acompanhadas de uma base tecnológica que contribui na organização dos saberes, provenientes de distintos campos disciplinares e através de outras atividades teóricas e praticas em função do que se propõe oferecer para a formação ora pretendida.

Apresentam as funções, cujas subfunções coincidem com as disciplinas do curso. As bases tecnológicas e científicas são apresentadas durante a formação, de maneira a permitir uma consolidação harmoniosa dos diferentes saberes necessários ao desenvolvimento das funções dos Técnicos em Informática e Administração e que podem ser observadas no ementário das disciplinas:

 Curso profissional Técnico de Nível Médio, com habilitação em Técnico em Informática, na Área de Informática, e Técnico em Administração, na Área de Gestão e Negócios – PROCESSO Nº: E-03/100.213/2007, cadastrados no CNCT/MEC sob os números de identidade cadastral:

NIC nº 23.002590/2007-92 – Técnico em Informática NIC nº 23.002589/2007-18 – Técnico em Administração

### O corpo Docente

CARGO	NOME	TITULAÇÃO	REGISTRO
Diretor Geral	Gerson Belo Brandão	Pedagogia/ Administração	2368 – MEC
		Escolar	
Diretor(a) substituto(a)	Jéferson Marques de Melo	Pedagogia/ Administração	0424 - MEC
		Escolar	
Secretário(a)	Elizabete Creiler dos	Pedagogia	995 - MEC
, ,	Santos de Melo		

#### Matriz Curricular Técnico em Informática

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Introdução a Informática	44
Introdução Sistemas Operacionais I e II	184
Linguagem de Programação I, II e III	370
Processamento de Dados I, II e III	200
Análise I, II e III	202
Estatística	40
Organização e Normas	40
Inglês Técnico	80
Estágio	200
Total Geral	1360

O quadro abaixo relaciona os docentes, componentes curriculares e qualificação profissional.

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Douglas de Castro	Docência Ensino Superior	- Introdução à Informática
Duque	Tecnólogo em Processamento de Dados	- Análise I, II e III
Paulo Gustavo	Licenciado em Ciências	- Introdução Sistemas Operacionais I e II
Romero da Silva	Engenheiro Industrial Elétrico	- Processamento de Dados I, II, e III
Isac Nunes de Moura	Administração	- Análise I, II e III
	Ciências Contábeis	- Organizações e Normas
	Docência Ensino Superior	- Estatística
Maria Delurdes Silva	Licenciatura em Letras	Inglês Técnico
Paulo Gustavo	Licenciado em Ciências	- Estágio
Romero da Silva	Engenheiro Industrial Elétrico	
Leandro Crelier de Melo	Tecnólogo em Processamento de Dados	- Linguagem de Programação I, II e III

Para o Curso de Técnico em Informática, o aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental e somente poderá receber o diploma de técnico após ter concluído o Ensino Médio. No caso de o ensino regular ser ministrado de forma integrada com o profissionalizante deverá ser observado o preceito legal vigente (**DELIBERAÇÃO CEE Nº 295 / 2005**, artigo 3°, parágrafo 2°)

O Curso será desenvolvido de forma presencial sendo utilizados, preferencialmente, os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e contextualização.

A coordenação técnica está sob a coordenação de Leandro Creiler de Melo, Tecnólogo em Processamento de Dados.

A comissão verificadora, designada pela Portaria CEE nº 430, de 11 de Outubro de 2007, para o Curso de Técnico em Informática, está constituída pela Administradora Glória Jesus de Oliveira CRA/RJ 20-50977-4 e pelos Tecnólogos em Processamento de Dados João Antonio Cypriano Costa e Flávio César Silva de Freitas, que, em seu parecer técnico, concluiu:

"Em verificação a documentação necessária para o credenciamento da instituição, constatamos que o Colégio Adriano LTDA, mantenedora do Colégio Ênfase, atende todos os requisitos".

Matriz Curricular Técnico em Administração

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
Administração e Controle	240	
Dinâmica Empresarial	80	
Contabilidade e Custos	80	
Direito e Legislação	80	
Economia e Mercados	80	
Estatística	80	
Informática	80	
Mecanografia e Processamento de dados	80	
Organização e Normas	40	
Psicologia	80	
Redação Comercial	80	
Estágio Supervisionado	160	
Total Geral	1.000	

Processo nº: E-03/100.213/2007

O quadro abaixo relaciona os docentes, componentes curriculares e qualificação profissional.

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Leandro Creiler de Melo	Tecnólogo em Processamento	- Informática
	de Dados	- Mecanografia e Processamento de Dados
Ivanildo de Andrade Pinto	Bacharel em Administração	- Administração e Controle
		- Organizações e Normas
		- Dinâmica Empresarial
Patrícia Borges da Silva	AOB REG.099829	- Direto e Legislação
Waltair Ribeiro da Silva	Bacharel em Ciências Contábeis	- Economia e Mercados
Isac Nunes de Moura	Administração Financeira	- Contabilidade e Custos
		- Estatística
Rachel dos Santos Buás	Licenciatura em Letras	- Redação Comercial
Mônica Ribeiro de Souza	Licenciatura em Psicologia	-Psicologia

Para o curso de Técnico em Administração, o aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental. Somente poderá receber o diploma de técnico após ter concluído o Ensino Médio. Em caso de o ensino regular ser ministrado de forma integrada com o profissionalizante, deverá ser observado o preceito legal (DELIBERAÇÃO CEE Nº 295 / 2005 artigo 3º parágrafo 2º)

O Curso será desenvolvido de forma presencial sendo utilizados, preferencialmente, os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e contextualização.

A coordenação técnica está sob a coordenação do Administrador Ivanildo de Andrade Pinto.

A comissão verificadora, designada pela Portaria CEE nº 431, de 11 de Outubro de 2007, para o Curso de Técnico em Administração, está constituída pela Administradora de Empresas Gloria Jesus de Oliveira CRA/RJ 20-50977-4, pelo Administrador de Empresas Paulo Henrique Souza de Almeida, CRA/RJ 20-49113-1 e pela Administradora Raquel da Silva Mesquita, que, em seu parecer técnico, concluiu:

"Em verificação a documentação necessária para o credenciamento da instituição, constatamos que o Colégio Adriano LTDA, mantenedora do Colégio Ênfase, atende todos os requisitos".

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os planos de curso ora analisados descrevem o sistema de avaliação, as formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores.

O Regimento Escolar se encontra registrado em cartório e contém um capítulo específico para a Educação profissional Técnica de Nível Médio, e os Diplomas atendem ao Art.28 da Deliberação CEE nº 295/2005.

O quadro docente se encontra composto de profissionais licenciado e graduados, no entanto a Instituição de Ensino apresenta convênio com a Faculdade Fundação São José, representada por seu procurador, José Carlos Mendes Martins, para ministrar o Programa Especial de Formação pedagógico, que visa licenciar profissionais graduados, em atendimento ao Art. 12, inciso III, alínea b, item 5 da Deliberação CEE nº 295/05. Apresenta, também, o Plano de Capacitação Permanente e Continuada do Corpo Docente.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação acostada ao Processo e os pareceres técnicos das Comissões Verificadoras, constituídas por graduados e especialistas nas áreas profissionais requeridas, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do COLÉGIO ENFASE, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; à aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Informática, na Área de Informática, e Técnico em Administração, na Área de Gestão e Negócios, todos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede, localizada na Rua Theodorico da Fonseca, nº 299, Bairro de Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário

Oficial, providencie, de imediato, a inserção, no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do curso autorizado, em atendimento ao **Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/05**.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente Josenilton Rodrigues - Relator Arlindenor Pedro de Souza Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Nival Nunes de Almeida Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2008.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 11/03/2009 Publicado em 16 /03/2009 Pág. 11